

Modalidade : Credenciamento nº 2023/27
Fundamentação Jurídica: Art. 30, Caput, da Lei 13.303/2016.

Processo: CD 2023/27
DGCO: 00397/2026
OC: 196824



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.
Brasília - DF
CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LOPES CONSTRUTORA E ESTRUTURA METALICA LTDA.
CNPJ: 31.699.425/0001-64
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Gama, S/N, Lote 9, Quadra 362, Bom Retiro.
São Gonçalo/ RJ
CEP: 24.722-131

OBJETO RESUMIDO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de reparo, manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva sob demanda, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de modo a atender as necessidades das unidades da BBTS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*A vigência deste contrato será **até 14/12/2028**, contada da data de assinatura do contrato por todos os signatários.*

VALOR DO CONTRATO

*A precificação dos serviços, será de acordo com a **tabela SINAPI** vigente a época do acionamento, no Estado da prestação dos serviços acrescido de **20% do BDI**.*

REVISÃO DE PREÇOS

Os preços da presente contratação serão fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da **tabela SINAPI**.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: 602/2020, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva, sob demanda, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, de modo a atender as necessidades das unidades da BB Tecnologia e Serviços S.A. localizadas na cidade do **Rio de Janeiro/RJ, (Lote 20, Lote 22, Lote 35) e Pirai/ RJ (Lote 33)**, no regime de empreitada, por preço unitário, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, mão de obra, material/peças e todo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato será **até 14/12/2028**, contada da data de sua assinatura por todos os signatários.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A precificação dos serviços será de acordo com a tabela SINAPI vigente à época do acionamento, no Estado da prestação dos serviços, acrescido de **20% do BDI**.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de faturamento e pagamento, a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido no **Documento nº 1** e seus anexos.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, **em até 15 dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública

e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seguinte documento:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii.o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a interrupção do serviço objeto deste contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de **até 20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

**BOAS PRÁTICAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

**CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS, a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

**CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento nº 2023/27.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: LOPES CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

Nome: Greice Kellen Rangel Lopes

Cargo: Procuradora

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1 Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de reparo, manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva sob demanda, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de modo a atender as necessidades das unidades da BBTS, localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ (lotes 20, 22 e 35) e Piraí/ RJ, (lote 33), no regime de empreitada, por preço unitário, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, mão de obra, material/peças e todo o necessário para a prestação dos serviços.

2. Especificações técnicas:

2.1 O credenciamento contempla a prestação de serviço de manutenção predial, de todos os tipos de serviços relacionados no escopo deste documento, os quais seriam:

2.1.1 Instalação, manutenção, reparo, desinstalação, construção, demolição, remanejamento, ligados a serviços prediais, mobiliários e equipamentos, com fornecimento de peças e materiais:

2.1.1.1 Rede lógica e todos os itens associados a infraestrutura como pontos de rede, cabeamento, servidor, portas;

2.1.1.2 Sistema elétrico e todos associados como tomadas, nobreak, banco de baterias, gerador, interruptores, cabeamento, quadro elétrico, disjuntores, lâmpadas;

2.1.1.3 Serviços de alvenaria, estrutura predial, fachada, paredes, portas portões;

2.1.1.4 Pintura e todos os preparos pré-pintura necessários;

2.1.1.5 Sistema hidráulico e todos os serviços do gênero como: vazamentos, troca de torneiras, sistema de água potável, de reuso, sistema de esgoto, desentupimento, canos, águas pluviais, caixa d'água, bebedouros e purificadores de água.;

2.1.1.6 Sistema de refrigeração, equipamentos de ar-condicionado, dutos, PMOC.;

2.1.1.7 Canaletas, eletrocalhas, eletrodutos;

2.1.1.8 Mobiliário como: estações de trabalho, mesas, cadeiras, armários.;

2.1.1.9 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Aterramento-SPDA;

2.1.1.10 Sistema de combate ao incêndio, contemplando extintores, sinalização e iluminação de emergência;

2.1.1.11 Demais serviços prediais necessários, incluindo relatórios, identificação de circuito, avaliação estrutural.

2.2 Caberá ao CREDENCIADO, além da realização dos serviços de reparos e manutenções prediais, responsabilizar-se pelo ferramental e instrumental técnico a ser utilizado, uniformes, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração, deslocamentos, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, tributos e demais itens necessários para entrega da demanda.

2.3 A expectativa do total de serviços a serem executados em cada unidade, incluindo o fornecimento de material, produtos/peças e componentes, deve constar na tabela SINAPI vigente de cada estado. A precificação atenderá aos preços da composição prevista na tabela SINAPI vigente, considerando material e mão de obra, acrescido do BDI de 20%, cuja deverá ser validada pelo respectivo fiscal de serviço previamente o início das atividades.

2.4 Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

2.4.1 As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

2.4.2 As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.4.3 As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

2.4.4 As disposições legais federais, e distritais pertinentes;

2.4.5 Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

2.4.6 As normas técnicas específicas;

2.4.7 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

2.4.8 As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.5 Remoções

2.5.1 Normas: Lei 12.305/2010; 12.305/2010; Resoluções 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 do CONAMA:

2.5.1.1 Ficará a cargo da CREDENCIADA, o descarte junto aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 02/08/2010, assim como os demais resíduos sólidos como gesso, carpete, manta isolante, entulho de alvenaria e assim por diante, enfim todo descarte deverá atender a lei nº 12.305, de 02/08/2010 comprovando através de termo de compromisso, que deverá ser entregue ao fiscal do serviço, de que o descarte daquele material será de acordo com a legislação.

2.5.1.2 Antes de iniciar qualquer execução de serviços, caberá à CREDENCIADA inteirar-se de toda a

legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.

2.5.1.3 A CREDENCIADA deverá realizar consulta formal à Prefeitura acerca da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e respectivas exigências para a adequação do seu PGRCC.

2.5.1.4 A inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou de Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil não dispensará a CREDENCIADA da obrigação da correta destinação dos resíduos referentes ao objeto deste Contrato, com base no Conteúdo Mínimo e nas Etapas estabelecidos respectivamente no artigo 21, da Lei nº 12.305, de 02.08.2010, e no artigo 9º da Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002. Caberá à CREDENCIADA a separação, o acondicionamento, a classificação e a destinação final adequada dos resíduos sólidos dos serviços, bem como o controle documental dessas etapas.

3. Classificação dos Serviços:

3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação:

4.1 É permitida a subcontratação dos seguintes itens específicos do Projeto Básico, desde que seja condicionado aos valores aprovados na tabela SINAPI:

- 4.1.1** Manutenção e reparo limpeza de caixa d'água;
- 4.1.2** Acionamento e locação de equipamentos e plataformas de altura;
- 4.1.3** Serviços especializados em alturas;
- 4.1.4** Combate ao incêndio;
- 4.1.5** Serralharia;
- 4.1.6** Sistema de refrigeração
- 4.1.7** Marcenaria e montagem e desmontagem de mobiliários.

4.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CREDENCIADA.

4.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

4.3.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

4.3.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

5. Condições de Entrega:

5.1 Espera-se o credenciamento de fornecedores de serviços com base disponível para os principais municípios das unidades da federação, formando uma fila sequencial por ordem de credenciamento.

5.1.1. Será garantida a rotatividade ou o rodízio obrigatório do credenciamento.

5.2 Descrição lotes:

Nº DO LOTE	SIGLA	MUNICÍPIO	UF	VALOR DO LOTE
20	Ceest	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 35.000,00
22	CAT-CAR	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 35.000,00
33	Cedoc Piraí	PIRAÍ	RJ	R\$ 35.000,00
35	Cesec-RIO	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 35.000,00

5.3 Previsão de acionamento de até **R\$ 35.000,00** por localidade anualmente, podendo variar, para mais ou menos, a depender da necessidade da CONTRATANTE, considerando os preços da tabela SINAPI e a taxa de BDI de **20%**, nelas incluídos todos os impostos e encargos.

5.4 A precificação dos serviços será de acordo com a tabela SINAPI vigente a época do acionamento, no estado da prestação dos serviços acrescido de **20% do BDI**.

5.5 Quando da utilização da taxa do BDI sobre os materiais eventualmente empregados na prestação do serviço. Segundo a Sumula 253/2010, do TCU, estes itens devem possuir taxa reduzida em relação ao valor do serviço.

5.5.1 *"Súmula Nº 253/2010 Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens".*

5.6 O valor limite de cada estabelecimento refere-se à estimativa total de acionamento, não há obrigatoriedade contratual de valores, sendo estes determinados conforme o tipo de serviço a ser executado determinado no acionamento conforme **Anexo I A – Modelo de Ordem de Serviço**.

5.7 Os chamamentos ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual, não implicando na obrigação de acionamento em qualquer tempo.

5.8 No início da prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá estar plenamente habilitada, dentro da capacidade e condições definidas neste projeto básico, assim como deverá manter todos os requisitos habilitatórios, exigidos no instrumento convocatório, durante toda vigência do contrato.

5.9 O **Anexo I B – Endereço das localidades**, apresenta os endereços, por localidade, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.10 Os fornecedores credenciados receberão demandas, considerando a área de abrangência, fila única sequencial e os princípios de economicidade, eficiência, efetividade e isonomia.

5.11 Com o propósito de manter o equilíbrio financeiro das demandas e promover a equidade e a transparência de oportunidades, fica estabelecido que o critério de distribuição definido nas especificações técnicas será objeto de revisão anual. Essa prática visa assegurar que a alocação de recursos seja conduzida de forma justa e acessível ao longo do tempo. A revisão periódica dos critérios é guiada pelos princípios fundamentais da equidade, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de acesso e tratamento justo. Além disso, a transparência é um elemento central, pois todo o processo de revisão e as decisões resultantes serão comunicados de maneira clara e acessível a todas as partes envolvidas.

5.12 Do Descredenciamento:

5.12.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

5.12.1.1 Administrativa: Por ato unilateral e escrito da Administração, mediante aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, garantido a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, com a aplicação de penalidade, no que couber.

5.12.1.2 Judicial, nos termos da legislação.

5.12.1.3 Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo desde que não tenha Ordem de Serviço (OS) em aberto/andamento, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;

5.12.1.4 Descumprimento contratual: Em caso do recebimento de um número igual ou superior a 03 (três) notificações de não conformidade contratual no período de **12 meses**, cuja defesa não tenha sido acolhida, a contratante reserva-se o direito de descredenciar o fornecedor, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.12.1.4.1 Tal descredenciamento será formalizado por meio de notificação escrita, assegurando ao fornecedor a oportunidade de apresentar defesa e o contraditório no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. A decisão de descredenciamento será fundamentada, considerando a gravidade das desconformidades, os esforços do fornecedor em saná-las e outros elementos relevantes.

5.13 As empresas deverão requerer credenciamento para prestação de serviços e poderão se credenciar à execução dos serviços em um ou mais lotes, distribuídas em todo o território nacional, conforme item 5.2.

5.14 De acordo com o lote/região, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, de acordo com a ordem sequencial da fila de credenciamento, demandada através de cada Ordem de Serviço por vez de empresa CREDENCIADA.

5.15 A distribuição ocorrerá via encaminhamento de Ordens de Serviço, por e-mail, conforme premissas:

5.15.1 Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de demanda à CREDENCIADA que não atingir os níveis de ANS pactuados, além da aplicação das sanções e multas cabíveis. A CREDENCIADA será reabilitada no mecanismo de distribuição de demanda, após a regularização da não conformidade, no mês subsequente à ocorrência.

5.15.2 Inexistência e/ou menor número de pendências de conclusão de serviços; respeitado o ANS, a cada ordem de serviço. A CREDENCIADA que apresentar pendências de conclusão superior ao prazo contratado, poderá ter a suspensão do envio, até a regularização das pendências.

5.15.3 Para distribuição da demanda será formada uma fila única sequencial de convocação de credenciados. A cada demanda será acionada a CREDENCIADA da fila sequencial, considerando sua área de abrangência.

5.15.4 Existindo mais de uma CREDENCIADA que atenda as condições, a distribuição da demanda será enviada para a que estiver em primeira posição na fila. Então a CREDENCIADA será alocada em último lugar na fila sequencial única após o acionamento.

5.15.5 Desta forma a ordem de distribuição considera que a prioridade recairá na CREDENCIADA que estiver a mais tempo sem receber demandas.

5.15.6 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

5.15.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

5.15.8 A convocação da CREDENCIADA para a prestação dos serviços ocorrerá por correio eletrônico (e-mail), pela Unidade Demandante da CONTRATANTE.

5.15.9 Havendo impedimento da CREDENCIADA em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à unidade demandante da CONTRATANTE com a devida justificativa, até o dia útil seguinte ao do recebimento do acionamento.

5.15.10 Caso a CREDENCIADA recusar atendimento a Ordem de Serviço, visto o objeto não faça parte da sua atividade de trabalho, comprovado através da verificação do **Requerimento de Credenciamento**, esta manterá a posição na fila de acionamentos, mesmo que a(s) próxima(s) sejam acionadas para executar a Ordem de Serviço em aberto.

Exemplo: CREDENCIADA declarou executar reparação, instalação, manutenção em equipamentos de ar-condicionado, eletricidade, cabeamento de rede, e é acionada para executar troca de piso.

5.15.10.1 Em caso de a atividade estar listada no **Requerimento de Credenciamento**, como fazendo parte das atividades da empresa e essa recusar a execução, automaticamente ocupará o último lugar da fila de acionamentos.

Exemplo: CREDENCIADA declarou executar reparação, instalação, manutenção em equipamentos de ar-condicionado, eletricidade, cabeamento de rede, e é acionada para troca de fiação elétrica.

5.16 Os tipos de serviços poderão abranger qualquer unidade da CONTRATANTE, localizados nos municípios indicados no **Anexo I - B - Endereço das localidades**.

5.17 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CREDENCIADA deverão ser corrigidas tão logo detectados pela CONTRATANTE. Nestes casos, não haverá ressarcimento de peças/materiais/serviços nem de deslocamentos.

5.18 Os serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA vedada a cessão, a transferência total ou parcial das suas responsabilidades, mesmo que para o tipo de serviço seja considerada a opção de subcontratação conforme item 4.

5.19 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades do “ponto de atendimento” (iluminação, sala TI/ Sala Online e seus equipamentos, estações de trabalho e autoatendimento) deverão ser previamente informados à CONTRATANTE que assumirá a condução do processo, orientando rotinas, horários e obtendo autorizações necessárias.

5.20 A CREDENCIADA deverá dimensionar sua equipe técnica para atendimento de todos os serviços solicitados e nos prazos definidos neste documento. Ainda que se realize mais de um tipo de “Serviço” por solicitação de “Ordem de Serviço”.

5.21 Poderão ser incluídos ou excluídos unidades previstas no **Anexo I-B – Endereço das localidades**, obedecendo aos limites dos lotes/roteiros de acordo com as necessidades de serviço. caso haja uma nova unidade, a credenciada será informada e manifestar o seu interesse em se credenciar ou não para o atendimento da nova unidade. As divergências ou sobreposições serão consideradas e analisadas durante a vigência dos contratos. Sempre que houver alteração na Relação de Unidades, a CONTRATANTE encaminhará a CREDENCIADA uma planilha atualizada visando os ajustes no Cronograma das Revisões a cargo da CREDENCIADA.

5.22 As unidades da CONTRATANTE podem mudar de endereço, e neste caso as credenciadas para o mesmo município serão consultadas surgindo demandas para acionamento.

5.23 Durante a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com treinamento e capacitação adequados.

5.24 A CREDENCIADA deverá comunicar à CONTRATANTE em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do CONTRATO, inclusive formalizando por e-mail/ofício.

5.25 Os profissionais designados pela CREDENCIADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.).

6. Informações de Faturamento:

6.1 O faturamento deverá ser realizado para a unidade onde o serviço foi prestado, com os dados fiscais conforme **Anexo I C – Relação para Faturamento**.

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 O prazo para início da prestação dos serviços deve seguir o estabelecido conforme criticidade de cada demanda, estabelecida na planilha a seguir:

Grau de Criticidade	Prazo de início dos trabalhos (em dias)	Prazo de execução (em dias)	Observação	Descrição de Grau de Criticidade
Baixo	7	15	Podendo ser alterado mediante justificativa com autorização da BB Tecnologia e Serviços S. A.	Reparos necessários mas que não ofereçam risco físico ou de segurança, geralmente reparos estéticos, exemplo: troca de tampa de vaso sanitário, pintura, troca piso, entre outros.
Médio	5	10	Podendo ser alterado mediante justificativa com autorização da BB Tecnologia e Serviços S. A.	Reparos necessários mas que ofereçam pouco risco físico: troca de pontos de rede, troca de padrões de tomada, novos pontos elétricos, entre outros
Alto	1	5	Podendo ser alterado mediante justificativa com autorização da BB Tecnologia e Serviços S. A.	Reparos necessários que ofereçam alto risco físico ou de segurança: relacionados a ar-condicionado, instalações elétricas, vazamento de água, itens relacionados a Combate a Incêndio, portas e portões de acesso, telhado, entre outros.

7.2 A definição do grau de criticidade será efetuada pela CONTRATANTE e estará citado no **Anexo I A – Modelo de Ordem de Serviço**.

7.2.1 O mesmo tipo de serviço poderá ser considerado em graus de criticidades diferentes dependendo do risco avaliado.

Exemplo:

Troca do piso: poderá ser avaliado com **grau baixo** quando a troca se tratar de padrão estético, **grau médio** quando uma cerâmica estiver soltando, mas não estiver em áreas de circulação, ou **grau alto** quando a cerâmica estiver em local de grande fluxo de pessoas e oferecer risco de queda/ acidentes em casos de cerâmicas quebradas.

7.3 As empresas interessadas deverão preencher o **Requerimento de Credenciamento**, informando também a capacidade máxima mensal de execução por tipo de serviços, as regiões onde pretendem executar serviços, considerando a sua base fixa e as equipes residentes ou pontos de atendimento fora da base.

7.4 Outrossim para viabilizar as possibilidades de recebimento de demandas é fundamental que a CREDENCIADA mantenha atualizado os locais onde possui equipes avançadas /equipes residentes / postos de atendimento fora da base da empresa.

7.5 As possíveis solicitações da CREDENCIADA sobre alterações de: inclusão ou exclusão de serviços, equipes avançadas, postos de atendimento e/ou acréscimos ou decréscimos na capacidade mensal deverão ser informadas a CONTRATANTE para validação como possível novo preenchimento de requerimento a ser definido pela administração.

7.6 As CREDENCIADAS poderão requerer a suspensão de demandas a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATANTE, esse requerimento não as eximirá da obrigação de concluir as demandas que já estiverem encaminhadas.

7.7 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o treinamento dos seus funcionários que prestarão serviços para a CONTRATANTE

7.8 A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal, envolvida nos serviços a cargo da CREDENCIADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (RT) da CREDENCIADA, independentemente da atuação da fiscalização.

7.9 Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA."

7.10 Os profissionais designados pela CREDENCIADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.).

7.11 A CREDENCIADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE e localidade por ela definida, trajem vestimentas adequadas, portem documentos de identificação com foto e a respectiva Ordem de Serviço.

7.12 A CREDENCIADA deverá cumprir a Norma Regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme abaixo:

7.12.1 Preencher a Análise de Riscos para cada atividade que envolva interação, direta ou indireta, com as instalações elétricas, conforme NR-10;

7.12.2 Relacionar as vestimentas de trabalho contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, dimensionadas de acordo com os níveis de energia do arco elétrico dos ambientes de trabalho, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis, a exemplo da norma NFPA 70E/2004;

7.12.3 Elaborar Procedimentos de Trabalho, inclusive limpeza, instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, relacionadas à NR-10 (zonas controladas e de riscos), descrição das medidas de controle existentes assinados por profissional habilitado e autorizado da empresa CREDENCIADA contendo no mínimo para cada passo da tarefa: riscos, formas de controle e prevenção, EPI (equipamentos de proteção individual), EPC (equipamentos de proteção coletiva), ferramentas e tempo de cada tarefa, conforme disposto na NR-10;

7.12.4 Elaborar plano de emergência, contendo no mínimo: relação de trabalhadores aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros, métodos de resgate padronizados, operação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, acionamento dos serviços de emergência do poder público ou privado, assim como os meios adequados à sua aplicação, conforme disposto na NR-10;

7.13 Utilizar dispositivos de isolamento para as partes vivas: obstáculos, barreiras, sinalização de segurança e bloqueio, assim como o ajuste do desligamento automático, conforme disposto na NR-10.

7.14 Nomear profissional autorizado para supervisionar os serviços que interajam direta ou indiretamente nas instalações elétricas;

7.15 Atualizar permanentemente o Prontuário das Instalações Elétricas da edificação, relativa aos serviços objeto do contrato.

7.16 Deve ser considerada todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: material, equipamentos, mão de obra, administração, alimentação, transporte e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) além de incidentes sobre o serviço.

7.17 Para execução dos serviços, caberá à CREDENCIADA fornecer e conservar pelo período contratual ferramental e instrumental adequados e acionamento de mão de obra idônea e especializada, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

7.18 O responsável técnico deverá estar situado no mesmo município em que o serviço será prestado ou ser o responsável da unidade nos casos em que não esteja situado no endereço, equipado com um aparelho de telefonia celular a ser fornecido e mantido pela CREDENCIADA. Tal profissional terá como função garantir a qualidade dos serviços prestados, montar, acionar, e controlar as equipes e materiais/peças necessários à execução de cada Ordem de Serviço.

7.19 O deslocamento de qualquer equipe até a Unidade da CONTRATANTE, deverá ser precedido de comunicado formal, via e-mail, à CONTRATANTE por parte da CREDENCIADA, indicando nomes e respectivos documentos de identidade dos profissionais designados para o serviço, além do dia e hora em que está previsto o comparecimento.

8. Condições de Aceite:

8.1 Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, serão repassadas por meio de correio eletrônico.

8.2 A CREDENCIADA deverá declarar seu endereço de correio eletrônico no momento da assinatura do contrato. No caso de alteração do endereço de correio eletrônico, a CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE. É responsabilidade da CREDENCIADA manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3 As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CREDENCIADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar recebimento.

8.4 A CREDENCIADA deverá fornecer o número de celular para contato com o profissional especializado, de modo que o mesmo possa ser contatado pela CONTRATANTE a qualquer momento (em horário comercial).

8.5 Após o acionamento por parte da CONTRATANTE a CREDENCIADA deverá analisar a demanda e responder com o aceite do serviço, no prazo de 24 horas, contendo as seguintes informações:

- a. Informação do aceite ou negativa do serviço, neste caso, com justificativa.
- b. Número da Ordem de Serviço.
- c. Nome completo, número do RG e número de telefone do(s) profissional(ais) que executará(ão) o(s) serviço(s).
- d. Data e horário em que o serviço será executado.

8.6 A aceitação dos serviços será mediante assinatura do funcionário da CONTRATANTE no respectivo formulário de solicitação/confirmação de serviços.

8.7 Para execução dos serviços, caberá à CREDENCIADA fornecer e conservar ferramental e instrumental adequados e contratar mão de obra idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

8.8 A CONTRATANTE terá uma equipe de fiscalização e, a esta, será assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CREDENCIADA e sem que esta, tenha direito a indenização no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

8.9 A CREDENCIADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

8.10 A CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado dentro dos padrões de qualidade definidos e que coloque em risco o objeto do contrato, cabendo à CREDENCIADA todos os ônus da paralisação e atraso de entrega do serviço, pela inobservância das especificações das condições pactuadas e/ou desobediência às ordens ou instruções da fiscalização exercidas formalmente por escrito pela CONTRATANTE.

8.11 Correrão por conta da CREDENCIADA os materiais de consumo próprio necessários para execução dos serviços bem como ferramental de trabalho individual necessário.

8.12 A CREDENCIADA se obriga a cobrir adequadamente, com material de proteção, equipamentos e mobiliários, durante a execução dos serviços, e responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados por inoperância deles.

8.13 As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante dos originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, desde que autorizado formalmente, pelo preposto da CONTRATANTE.

8.14 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades das unidades da CONTRATANTE, deverão ser previamente informados, a fim de definição de rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

8.15 É de responsabilidade da CREDENCIADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados.

8.16 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços, condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços, serão sempre que necessário submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CREDENCIADA.

8.17 Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica será realizada por um preposto da CONTRATANTE que fará o acompanhamento, objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados e informará imediatamente, ao fiscal de serviço para devidas providências.

8.18 A verificação da qualidade técnica dos serviços prestados compreenderá a conferência dos aspectos formais do trabalho:

8.18.1 Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços;

8.18.2 Falta de itens básicos de EPI, Improvisos em relação a ferramentas, material utilizado;

8.18.3 Desorganização na condução dos serviços, deixar o ambiente do cliente sujo ou em desordem;

8.18.4 Riscos, danos aos equipamentos ou ao ambiente do cliente;

8.18.5 Pendências de conclusão e necessidades de retorno posterior;

8.18.6 Criar relatórios e registros fotográfico de não conformidades, considerando aspectos da operação;

8.18.7 Registros de não conformidades nos relatórios e documentos de validação dos serviços gerados pela CREDENCIADA.

8.19 Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CREDENCIADA deverá, sob as responsabilidades legais e vigentes, manter em seu Quadro Técnico, profissional (Engenheiro civil ou Engenheiro Eletricista), legalmente registrado junto ao CREA, como Responsável Técnico pelo Contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

8.20 O nome e o acervo técnico deste profissional deverão ser submetidos à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato.

8.21 Para fins de verificação da qualidade técnica, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.

8.22 Caso sejam identificados inconsistências ou erros, serão solicitados a CREDENCIADA esclarecimentos, complementações ou correções.

8.23 A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico do CONTRATANTE não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

8.24 A ordem de serviço será considerada concluída com a assinatura do **Anexo I D - Termo de Aceite** assinado pelo fiscal local da CONTRATANTE após a execução dos serviços.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizadas em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CREDENCIADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas pela CONTRATANTE. Nestes casos não haverá ressarcimento de peças, materiais ou deslocamentos.

10. Homologação:

10.1 Tratando-se de serviços de mão de obra distintos e com peculiaridades diferentes, não haverá exigência de pré-homologação antes da solicitação dos serviços, no entanto, após a execução, o aceite dos serviços será registrado conforme mencionado no item 8 deste documento, considerando todos os pontos de certificação.

11. Condições de Pagamento:

11.1 O pagamento será creditado em parcela única, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CREDENCIADA, em 15 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

11.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

11.3 A Nota fiscal só poderá ser emitida após o aceite dos serviços assinado pelo fiscal responsável pela localidade, conforme item 8.24 deste documento e considerando o atendimento ao Acordo de Nível de Serviço, item 13.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter:

11.4.1 Número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

11.4.2 Agência e número da conta corrente (Endereço informado no Cadastro);

11.4.3 Endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.

11.4.4 Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.

11.4.5 Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CREDENCIADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

11.5 A CONTRATANTE, efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

11.6 A CREDENCIADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal,

apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa

11.7 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

11.8 A CREDENCIADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, o detalhamento dos serviços executados, custo de manutenção, consignando quantitativos, preços unitários e totais de cada item, esta reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após o ateste da execução dos serviços, em conformidade com as especificações do contrato.

11.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

11.10 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de mão de obra, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, inclusive os custos eventuais para prestações de serviços, com fornecimento acessório de material, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, encargos sociais, seguros, taxas de administração, **custos com qualquer tipo de deslocamento**, diárias, material/peças, cessão técnica, licenças inerentes às atividades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços.

12. Multa:

12.1 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de Advertência e Aplicação de Multa, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

12.2 Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a CONTRATANTE, poderá advertir a CREDENCIADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

12.3 O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por 3 (três) vezes, em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

12.4 A CREDENCIADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações CREDENCIADAS.

12.5 O desempenho de ANS inferior a 95%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, repasse dos serviços a outros fornecedores, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas de impacto nos serviços prestados. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com amplo direito a defesa.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.7 A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE, serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.8 A CREDENCIADA desde logo autoriza a CONTRATANTE, a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.9 Além das multas percentuais por atraso, poderão ser aplicadas multas conforme graus descritos na Tabela 1, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os eventos previstos na Tabela 2:

TABELA 1 – Valor das multas por gravidade das infrações	
GRAU	VALOR (R\$)
1	6% sobre o valor da NF
2	7% sobre o valor da NF
3	8% sobre o valor da NF
4	9% sobre o valor da NF
5	10% sobre o valor da NF

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE, para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%..	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3

9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
11	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
13	Subcontratar empresa/profissional sem a capacitação e/ou habilitação para execução de serviços.	5

13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1 A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos para atendimento das Ordens de Serviço, conforme item 7.1.

13.2 A CREDENCIADA garantirá à CONTRATANTE, o cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) das Ordens de Serviço dentro do prazo de atendimento estabelecido no subitem 7.1. A falta de atendimento dentro dos níveis estabelecidos facultará à CONTRATANTE a aplicação de glosas, conforme quadro que segue:

Total de Ordens de Serviço atendidas dentro do prazo estabelecido	Decréscimo na fatura
De 95% a 100%	-
De 85% a 94,9%	5%
Abaixo de 85%	10%

13.3 Caso a CREDENCIADA não responda a Ordem de Serviço no prazo estabelecido no subitem 8.5, estará sujeita a glosa da fatura do mês em que a falha foi detectada, respeitado os critérios estabelecidos no item 11.

13.4 Todas as Ordens de Serviço serão acionadas pela CONTRATANTE., por correio eletrônico, devidamente numeradas.

13.5 Fora do horário comercial ou em dia não úteis, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços via e-mail, permanecendo os mesmos prazos para execução dos serviços. Nestes casos, a Ordem de Serviço será formalizada no dia útil subsequente à solicitação do serviço.

13.6 O Responsável Técnico deverá ter acesso a uma conta de correio eletrônico e a um aparelho de telefone celular, que deverão ficar disponíveis. A CREDENCIADA deverá possuir um "PONTO DE APOIO" que permita o atendimento dentro do prazo e com os recursos de materiais adequados.

13.7 A critério da CONTRATANTE., os trabalhos poderão ser executados à noite e/ou em dia não úteis, no regime 07 dias x 24hs, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. Estima-se que apenas 5% dos chamados serão acionados em períodos noturnos, sempre a combinar com a CREDENCIADA.

13.8 A CREDENCIADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CREDENCIADA, nesse caso, a obrigação de

efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

13.9 A CREDENCIADA deverá prover a reparação de qualquer dano que porventura tenha sido causado por ela nos “Pontos de Atendimento”, sem ônus para a CONTRATANTE e/ou terceiros. O dano será apurado em conjunto, por representantes da CREDENCIADA e da CONTRATANTE. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CREDENCIADA.

14. Aspectos de Segurança:

14.1 A CREDENCIADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

14.2 Obriga-se a pôr tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força dele, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

14.3 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da CONTRATANTE, ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14.4 A CREDENCIADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

14.5 Igualmente fica a CREDENCIADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CREDENCIADA fazê-lo através de seguradora credenciada Susep, de sua livre escolha, sob orientação da CONTRATANTE.

14.6 Cumpre à CREDENCIADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.
- b) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.
- c) acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, e pagar às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

15. Vigência:

15.1 A vigência deste contrato será **até 14/12/2028**, contada da data de assinatura do contrato por todos os signatários.

16. Reajuste:

16.1 Os preços da presente contratação serão fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo SINAPI.

17. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CREDENCIADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CREDENCIADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CREDENCIADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CREDENCIADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CREDENCIADA

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CREDENCIADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CREDENCIADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CREDENCIADA

Falha de uso de equipamentos de proteção adequados	Acidente com profissional da CREDENCIADA durante a realização de serviços de instalação e/ou reparo	Risco de responder solidariamente	CREDENCIADA
	Custos decorrentes de acidentes de trabalho devido falta de equipamentos adequados	Aumento de custo	CREDENCIADA
Acesso ao Local	Atraso na liberação do local do serviço por fatos não imputáveis à CREDENCIADA	Atraso na prestação do serviço	CREDENCIADA
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados à terceiros pela CREDENCIADA decorrente da realização do serviço	Sanções imputadas à Contratante	CREDENCIADA

Prejuízos causados por subcontratados	Custos gerados por performance inadequada de subcontratados	Transferência de custos para a CREDENCIADA	CREDENCIADA
---------------------------------------	---	--	-------------

18. Qualificação Econômico-Financeira:

18.1 A qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

18.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.1.2 A comprovação da boa situação financeira da CREDENCIADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.2. Se a CREDENCIADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

19. Qualificação Técnica:

19.1 A qualificação técnica da CREDENCIADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

19.1.1.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica que participará dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

19.1.1.2 A comprovação do vínculo dos profissionais com o INTERESSADO, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, **na data da contratação**, de:

- a) Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou
- b) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
- c) Ato constitutivo da empresa e Certidão do CREA, CAU ou CFT, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

19.1.2 A CREDENCIADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

20. Due Diligence:

20.1 Considerando que a BBTS implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BBTS, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence (**Documento nº 2**) com as devidas evidências, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

21. Responsáveis:**21.1** Preposto e fiscal de serviço:

SEQ.	SIGLA	PREPOSTO E FISCAL DE SERVIÇO (E-MAIL)		CELULAR	SUPLENTE DE FISCAL DE SERVIÇO	E-MAIL
20	CEEST	KARLA TAYANA DE SOUZA	karla.souza@bbts.com.br	(21) 99156-0935	ACYR CABRAL BARBOSA	acyr.barbosa@bbts.com.br
22	CAT-CAR	ANGELO RAFAEL ROSSETO	angelo.rosseto@bbts.com.br	(21) 9-7567-4751	FILIPPE DRUMMOND DE CARVALHO	filipe.carvalho@bbts.com.br
33	Cedoc Pirai	NADIA DA SILVA MEDEIROS AREIJA	nadia@bbts.com.br	(24)99968.9117	JULIANA MARINS DE OLIVEIRA PEREIRA	juliana.pereira@bbts.com.br
35	Cesec-RIO	CARLOS JOSÉ BAPTISTA DA SILVA	carlosjose.silva@bbts.com.br	(21)99899-7601	COSME PEDROSA MATOS	pedrosa@bbts.com.br

ANEXOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**Anexo I A – Modelo de Ordem de Serviço****Anexo I B – Endereço das Localidades****Anexo I C – Relação para Faturamento****Anexo I D – Termo de Aceite**

Anexo I A – Modelo Ordem de Serviço

Nº Ordem de Serviço – OS: (o número apresentado será de acordo com os acionamentos efetuados pela localidade, exemplo: 01....02....03) independente da prestadora do serviço.

Sigla da localidade: (exemplo: CAT-MAC)

Município: (exemplo: Maceió)

Descrição do serviço a ser executado e local:

Exemplo: Pintura geral em todos os ambientes ou troca de todo o circuito elétrico da sala da administração, etc.

SERVIÇO	QUANTIDADE(M²/UND)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SINAPI UTILIZADA (REF.MÊS)	LOCAL DO SERVIÇO	BDI 20%

Empresa na ordem de chamado (Próxima): (tabela será divulgada após credenciamento)

Preço apresentado conforme tabela SINAPI do estado mês vigente: (empresa citará o valor)

Grau de criticidade conforme item 7.1 e 7.2 com seus subitens do documento nº 1 deste contrato: (fiscal do serviço da Contratante determinará a criticidade)

Prazo de resposta ao acionamento: 24 horas para dar aceite no serviço conforme item 8.5 do documento nº1 deste contrato, incluir subitens “a”, “b”, “c” e “d” na resposta.

Prazo de início: (de acordo com a criticidade item 7.1 e 7.2 com seus subitens do documento nº 1 deste contrato.

Prazo de execução: (de acordo com a criticidade item 7.1 e 7.2 com seus subitens do documento nº1 deste contrato.)

Autorização de execução dos serviços: Gestor responsável (após resposta da credenciada, o gestor responsável autorizará os serviços)

Anexo I B – Endereço das Localidades

SEQ.	SIGLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP
20	CEEST	EST DOS BANDEIRANTES, 13.843 - VARGEM PEQUENA - JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	22783-025
22	CAT-CAR	BOULEVARD 28 DE SETEMBRO, 219 - LOJA C - VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	20560-901
33	Cedoc Piraí	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, 1400 - SANTA TERESA - PIRAÍ - RJ -	PIRAÍ	RJ	27175-000
35	Cesec-RIO	ESTR. DOS BANDEIRANTES, 7966 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	22783-110

Anexo I C – Relação para Faturamento

SEQ.	SIGLA	ENDEREÇO	CNPJ	NIRE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
20	Ceest	EST DOS BANDEIRANTES, 13.843 - VARGEM PEQUENA - JACAREPAGUÁ	42.318.949/0073-59	-	87.207.846	isento
22	CAT-CAR	BOULEVARD 28 DE SETEMBRO, 219 - LOJA C - VILA ISABEL	42.318.949/0069-72	-	79.965.901	583.801-0
33	Cedoc Pirai	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, 1400 - SANTA TERESA - PIRAI - RJ -	42.318.949/0036-04		isento	263601
35	Cesec-RIO	ESTR. DOS BANDEIRANTES, 7966 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ	42.318.949/0001-84		82.131.515	0592189-5

Anexo I D - Termo de Aceite**Local, data**

Eu _____ portador do CPF _____,
na figura de fiscal do serviço, declaro aceite dos serviços realizados conforme OS
_____, pela empresa _____, DGCO **00397/2026**, tendo
cumprido todas as determinações da ordem de serviços, e o determinado em contrato como
prazos de execução e entrega satisfatória.

Atenciosamente,

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

=====

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).